



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA MPF/ES Nº 162, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece o Inventário Ordinário de Expedientes Bienal nos Gabinetes dos Membros do MPF/ES, conforme art. 1º do Ato Ordinatório CMPF n. 2/2013, e institui a respectiva comissão especial.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 55 e 56, ambos do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 357, de 5 de maio de 2015](#), em atenção ao [Ato Ordinatório CMPF nº 2, de 7 de fevereiro de 2013](#), em referência ao PGEA 1.17.000.002697/2025-67, resolve:

Art. 1º Estabelecer a realização do Inventário Ordinário de Expedientes Bienal, referentes a documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, autos judiciais e inquéritos policiais, nos gabinetes dos membros do Ministério Público Federal no Espírito Santo (MPF/ES), no dia 24 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Os procedimentos de realização do inventário devem seguir o regulamentado pelo [Ato Ordinatório CMPF nº 2, de 7 de fevereiro de 2013](#) da Corregedoria do Ministério Público Federal (CMPF), bem como os procedimentos complementares estabelecidos na presente Portaria.

Art. 2º Instituir a Comissão Especial de Inventário Ordinário de Expedientes Bienal, referente ao exercício de 2025, composta pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Função na Comissão
Priscila Elaine Volkers	18990	Presidente
Suzana Gimenes Azevedo de Freitas	11954	Membro
Karilena Charra Ramos	21276	Membro

Art. 3º A partir do dia 1º de setembro de 2025 os servidores responsáveis pelos gabinetes dos membros deverão proceder à conferência prévia nas pastas “a receber” e “no setor” de expedientes físicos.

Art. 4º Suspender a movimentação de qualquer expediente físico referente aos gabinetes dos membros do MPF/ES no dia 23 de setembro de 2025, ressalvados os casos de urgência, sendo a movimentação liberada assim que os trabalhos sejam encerrados e a Comissão envie comunicado.

Art. 5º No dia do inventário as atividades serão acompanhadas por, pelo menos, um servidor dos respectivos gabinetes, que deverão colaborar com os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Caso não seja possível a apresentação do expediente físico à Comissão, por questões de sigilo ou outro motivo justificável, o gabinete deverá formalizar os motivos e a relação dos expedientes mediante memorando dirigido à Comissão e movimentá-lo para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) no Sistema Único.

Art. 6º O inventário de expedientes eletrônicos consiste, até que haja regulamentação complementar pela CPMF, em que sejam todos recebidos no gabinete de destino.

Art. 7º Ao término do inventário, em até 30 dias, a Comissão encaminhará ao Procurador-Chefe relatório conclusivo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 ago. 2025. Caderno Administrativo, p. 79.](#)